

Via a Sociedade Commercial Ramos & Silva, desta C.ª, que já se
 findo contra Maizer, tendo se lhe constituido devedor da
 quantia principal de 8:486/345 R\$, constante de credito jun-
 to, a fora o premio de 2/500 a mez no m.^o credito justo e con-
 tractado, que até 1 de Maio do cor. anno importava na quan-
 tia de 453/426 R\$, preferendo tudo o total de 2:899/764;
 não tratou de embolhar os suppl.^{os} de seu debito no tempo do vencim.^{to},
 sendo que até se achava, e ainda se acha afluente na Villa de
 Lagos: pelo que tiveram os m.^{os} suppl.^{os} de chamar à conciliação
 a seu pai Luiz Gonzaga Maizer, m.^o no Paroquial Termo desta
 C.ª, na qualidade de fiador e principal pagador do devedor
 seu f.^o, d.^o José Bandido Coimbra Maizer, cuja fianca se vê eva-
 rada no mencionado credito. Comparando o d.^o fiador em
 audiencia do Juiz de Paz desta C.ª, de 22 de Maio deste cor. an-
 no, ali reconheceu a existencia da sua fianca pela d.^a quantia,
 e em conciliação se obrigou a pagar-a no fim de tres mezes,
 sendo conjunctam.^{te} condemnado nas custas, e que tudo consta
 da certidão em forma de tal conciliação, aqui tambem jun-
 to. Seguindo-se poran agora a execucao, pela falta de paga-
 mento no tempo conveniencado, por isso que as conciliações
 verificadas tem forca de sentença, na forma disposta no art.^o
 4.^o do Decreto de 20 de Abr.^o de 1829, care em que se acha a pa-
 te por serem findos os tres mezes de espera; tem os suppl.^{os} de
 declarar que da quantia principal se deve abater 282/512 R\$
 que os m.^{os} suppl.^{os} em se concenciao pertencem ao devedor, restando

Se bancos Coimbra Major, a qual protestão levar em conta no
credito e execução, como desde já levou; devendo por tanto o fiador
e principal pagador ser executado somente pela quantia total
de \$:984/722 \$., de principal e prêmios vencidos até 9 de Ma-
io deste anno, e bem assim pelas custas, e pelo juro cobrados da se-
dação em diante. Para que se não presume que os Supp.^{es}, ten-
do feito utroq. a constituição o fiador, cobrará depois disso do
devidor a d.^a quantia de 252/562 \$., aqui declara que, em 55
de Fev.^o do cor.^o anno, reuberá da mão de V. Bernardo, f.^o das S.^{as}
Abasado dinheiros pertencentes ao d.^o devidor, e que se achão abo-
nados em outro credito seu sem fiança, também de rendas que
os m.^{os} Supp.^{es} comprou em Maio de 825; o que sendo ignorado
pelo Sr. J. de S.^{as} H.amos, em razão de não ser o Administrador
da Sociedade, e nem a contabilidade e scripturação della correr
por sua mão, por isso chamando a constituição o fiador do credi-
to aqui junto, d.^o Luiz Gonzaga Major, em Maio do cor.^o anno,
e por curação do Sr. Administrador Francisco das S.^{as} H.amos
estar na Villa de Lages, não levou em conta a referida quantia
de 252/562 \$., que havia ficado de dadas a favor do devidor, do ou-
tro credito, desde o mes de Fevereiro. De por tudo foi que os m.^{os}
Supp.^{es} requerem a S.^a que, anteado tudo, se lhes passe Abasda-
ção em mão, para por elle ser requerido o referido fiador e princi-
pal pagador, Luiz Gonzaga Major, para que em vinte qua-
tro horas venha pagar a d.^a quantia de \$:984/722 \$., com os
prêmios que estão cobrados de 9 de Maio em diante, e as custas,

ou vir nomear á fusthoras seus licen e desembargadores, que se fizessem
chequim e bastem, com a comminacão de que arrem o uas farim-
do, poudor-se á fusthoras judicial; e seguir a execucao por termos
atthe final antello dos Supp.!!

L. a R. T. que arrem o haja de differir.

Não pousar em juiz nupre-
xente execucao, por machar

6.º M. de

naum. ^{mas} circumstancias do Sup. Ramos e Silva

relativam. ao devedor, e arrefiador

principal pagador, contra o qual tenha tambem huma
execucao aporathada por virtude de emittencia
fista no Juizo de Paz; agim assim a clare de baixo
de julgamento do mesmo cargo. Requerem portanto
ao Sr. Juiz 4.º Suplente, visto não haver juramen-
to do 2.º e 3.º. Villa de São J. 25 de Agosto
de 1848.

Sampaio

M.º Sr. Juiz M.º 4.º Supplente

Pelo despacho supra, consta que o Sr. Juiz em exercicio se avorba
de suspeito pelos motivos nelle declarados, e que a R. T. compete por
tanto o differimento á pres. peticao: por tanto, sirva-se R. T. differir
go que os Supp. nella requerem

A. P. M.º como requerem.

6.º M. de

Villa de São J. 25 de Agosto
de 1848

Ramos e Silva

Vista, L.º

My dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the
estate of the late John Smith, deceased. I am sorry to hear that you are
troubled with this matter, and I am sure that I shall be glad to do all in my
power to assist you in the same. I have already written to the
proper authorities, and I shall continue to do so until the matter is
settled to your satisfaction. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. B. Smith

J. B. Smith

Wm. B. Smith, Esq.

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the
estate of the late John Smith, deceased. I am sorry to hear that you are
troubled with this matter, and I am sure that I shall be glad to do all in my
power to assist you in the same. I have already written to the
proper authorities, and I shall continue to do so until the matter is
settled to your satisfaction. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. B. Smith

De a Deput. Commercial Ramo & Silva, que
na assignação que promove a sua Honra e Mayor
como fiador e principal pagador do José Candido
Combra Mayor, sur. f., acha-se entranhada no
Auto da mesma assignação e credito (entre Cam-
badores), e como acq. sur. f. contemha rubric e ori-
ginal do dito credito, Fmo requer a. V. de
vossa mander J. de Cupacho que o excrema
respeito (demonstrando o mencionado credito,
e entregar ao sur. f. ficando o traslado d'elle
junto a os mesmos autos.

Dei, Com a assign.

Dei de J. de 16. F. A. V. que a seu bojo
de outubro de 1848 de referir

(Certo eito)

E. R. M. Ce

Ramos da Silva

elbajor = como tutti munda
Carlos seu da carta = como
tutti munda elbajor e la sua
visa a siro = Numero quatro, Smo
Pagor mil reis e setecentos e seis
O Smo. Villa de Sam Joã e in
eo de Junho de mil e oitocentos
e setenta e cinco = Primeira
parte. Nada mais em um
nos de oitocentos e mil e oitocentos e
oitenta e seis, que aqui bem se fez um
testado de oitocentos e oitenta e seis
a qual em oitocentos e oitenta e seis
de Junho, que se como se fez,
aqui não. Villa de Sam Joã
de oitocentos e oitenta e seis
de oitocentos e oitenta e seis
anos. Eu Francisco Xavier
de Oliveira Camara, Con-
vao e o oitocentos e oitenta e seis
Seynig

Francisco de Oliveira Camara
Camara de Silva

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or date.]

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page.]

Thomo de Jesus de la Cruz

Transfere-se para o Sr. Antonio de Albuquerque 1868

Via a Sociedade Commercial Ramos & Silva, desta Villa,
 que foy Caudillo Coimbra Major, Mercedador da quantia
 principal de 8:280/340 \$, constante de hum credito que
 porem e se acha vencido desde 8 de Maio de 1866, a foyra
 os prontos de 2/800 ao mes no m. credito justo e contrac-
 tado, os quaes contados até o cor. mes de Maio importao
 em 783/525 \$, preferendo tudo o total pouco e erro
 de 8:280/340 \$. Como o devedor nao trate de pagar,
 sendo que se acha acentado na 8.ª de Pagar, queira por
 isto os Supp. fazer citar a reconciliação na primeira
 audiencia desta Villa, seu pai Luis Gurgas Major,
 m.º no Casavinte, o qual se acha obrigado pela soluçã
 de humera tal dívida, em razão de haver assignado o
 referido credito como fiador e principal pagador, a fim
 de vir reconhecer os signal e obrigação, e tratar-se da
 manciã do real embolho dos Supp., com a commina-
 ção de que não comparecendo, ou não se reconciliando,
 dar-se aos m.º Supp. o documento do chillo p.º pas-
 sar ao juizo continuou.

A A.ª. que, por seu veneravel
 Citaremo Vigente, despacho, se sirva ordenar a cita-
 ção do Sr. João de la Cruz
 M. de Maio 1868
 P.º
 Ramos & Silva

abitadas feita a Luis Couraça e Ma-
ijor, como Feador e principal pro-
gador de hum credito de seu filho
Jose Candido Calimbra e Maiores,
pela quantia principal de hum
conto oito centos e dezo hum conto qua-
tro centos eoitante e seis mil trezen-
tos e quarenta reais, constantes do
mesmo credito, e hum adim de
sete centos e treze mil e quatro centos
e vinte e quatro reais de premissos de dois
por cento ao mes, contados desde
dois ate oito do mes de Maio, que ta-
do faz total de dois contos e oitenta
e noventa e nove mil e sete centos e de-
centa e quatro reais. E sendo apre-
zado pelo Official de Justica
Jose da Costa Giaras, este deu fe
comprarecer o dito seu Feador,
e qual sendo presente Cuombe-
cer assistencia de sua fianca
pela dita quantia, e combinou
com o executor em que sobrigava
apagala desta docta attes me-
res, e por esta forma houve o juiz
e conciliacao por feito, e condemnou
o seu nas Custas. E para constar
fao este termo que assignou com
o Juiz ambas as partes, em Duarte

De ante Naira do Cunha, Escrivã
que o escrivi. Porto, Camões & Silva.

bitarã 400
Cam. 1:200 fundo e matidade, em fe do que
Tomo 900
Aposis. 300 passai a prumta certidã, a cujo
Pagaõ 160
Festa 240
2:235 e cartoris. Nilla de São José de
Conta 450
3:685. Agosto de 1848

~~De ante Naira do Cunha~~

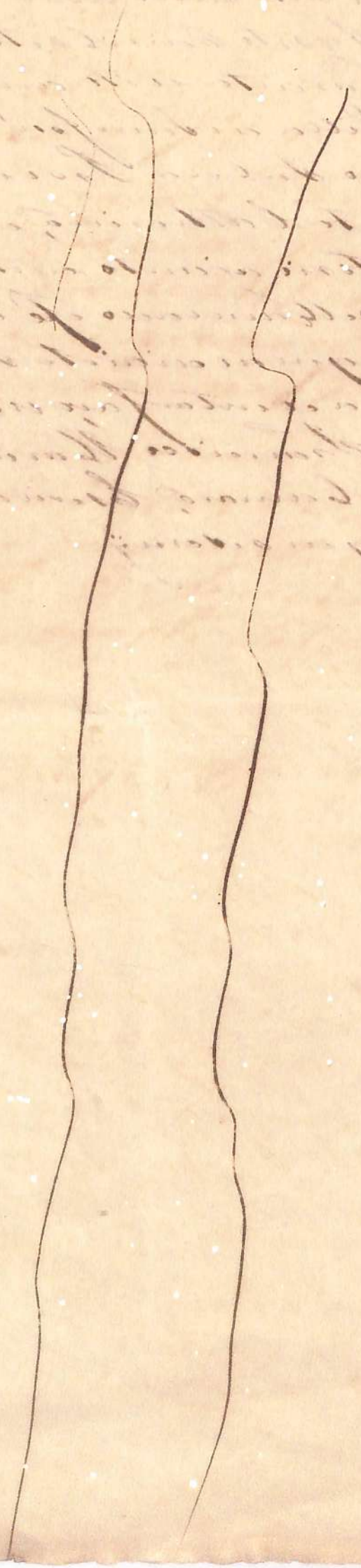
N.º 100 (Lito) 329.º
De trezentos. Pinte Lus. N.º de
Festa fesi em 25 de Agosto de 1848.
Guimarães

Dijuntacia

78

Assunto cinco dias do mes
de Agosto em o site entre
a Villa de San Juan Comar-
ca do Sul da Provincia de
Santa Catharina, em um
Cartorio ajunto entre An-
tonio de Alencarado f.º de Lita-
cao, que no dia vinte de Setembro
para contar f.º de termos.
Eu Francisco Xavier de Oli-
veira Camara, Escrivaõ nome-
ado que o serviu

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a list or ledger entry, spanning several lines.]



Certifico en Officio de
 Justiza abaixo assign
 ado que em virtude do
 mandado vto segue
 exie ao Sup.^{do} Luis Ge
 nraga Maia em nome pr
 oprio preso para
 no prazo de 24 horas
 pagar a quantia de
 principal de 178 y 722 res
 e premios omunios

Ditado 400
 cam.^o 1200
 1600

bem a pinta de lo que
 Sedm. por entendido
 edo fe passante
 25 de agosto de 1848

João de Officio Per.^a

No vinte e seis dias do mez
 de Setembro de mil e oito
 centos e quarenta e oito
 annos, nesta Villa de San-
 Joze Comarca do Sul da
 Provincia de Santa Ca-
 tharina, em meu Cartero
 rio ajunto ante os Chuteiros
 Publicos, elcavalheiros, e chutes
 de Pinheiro, que assistente
 de direito, para constar fa-
 ez este termo. Eu Fran-
 cisco de Xavier Oliveira Ca-
 mara, Escrivaõ do Ex. aigo
 Escrivaõ nomeado, queo testar.

11
4

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Vir a Sociedade Commercial Thaimes B. Silva, que tendo feito regre-
 nor a Luiz Lourenço da Silva, como fidejussor e principal pagador de seu
 filho Jose Candido Lourenço da Silva, para em 24 horas pagar a quan-
 tia de \$ 984/222 \$, principal e premio de hum credito a the
 8 de Maio do cor. anno, ou em nomear bem a penhora: nem hu-
 ma, e nem outra coisa tem feito o supp. do a the o presente, sendo
 que p.º esse foi requerido no dia 25 do m.º de Maio de Agosto. Por tanto
 são os termos, e assim o requerem os supp.ºs, mandar V.ª. mandar
 Mandado de penhora contra o supp.ºs, e que os Off.ºs da delegacia
 procedão a apprehensão de tantos bens quantos bastem p.º o paga-
 mento da dita quantia, dos premios cabidos e por cabir, e das custas,
 procedendo em tudo com as solemnidades de Direito, lavrando
 o competente auto, e depositando competentemente os bens que
 foram apprehendidos.

Da V.ª. que, em deferimento, se sirva
 mandar passar o requerido Mandado,
 e assim depois tudo junto aos autos
 para constar.

D. M.º Silva de
 D. M.º Lourenço de
 de Silva

6 M.º M.º

Raimundo Silva

Abdo das

Alcaldado Domingos José
da Costa Sobrinho, Juiz e Juiz
municipal Suplente desta Villa
da S. João e seu Termo Co-
marca do Sul da Província
de Santo Catharina //

Mando a qual que Official
de Justiça, que em cumprimento
desta providência a Senhora em-
bora do Supp. Luis Gonzaga
alijor, e a custo de seu e de
quem para pagam. de qu-
antia de 997/722 reis, e custos
que se fizeram, Depositando os
claros e os ocompente e de, tu-
do na forma requerida na Pe-
tição retro: E em cumprimento.
Villa de S. João 26 de Feb. de 1868.
Eu Francisco Xavier Oliveira
Camara, Escrivão no cargo que
os exerce

Costa Sobr

Estado de Pernambuco

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
e oito centos e quarenta e
oito aos vinte e seis dias
do mes de setembro do
dito anno neste Lugar de
dominado Passante

Passante Fervor da Villa
 de São João e outras de
 nobreza de Luis Gonçaga
 mais onde eu Official de
 Justiça vim com omeirinho
 Manoel Ignacio Borges ambos
 abailhados para com
 o estudo do mandado de se
 proceder a penhora embe
 ns da execução Luis Gonça
 ga. Maines de este presen
 te o dito meirinho orequer
 pella quantia de principal e
 custas contentes da petição de
 João por que não pague se
 proceder a penhora Real
 e apprehensão dos bens segun
 tes em huma carta escripta
 de João de nome Suira, e hum
 cartão de João de nome Yennas,
 e hum cartão de João de nome Fe
 licidade, e hum cartão de João
 de nome Francisco, e hum di
 ta de nome Francisco, e hum
 cartão de nome Francisco, e
 o de punitas em nome e po
 der de João de nome de nome
 de nome de nome que se obtem as leis
 de fidei de punitas e logo
 foi lida para nas entregave
 rem a exparte sem ordem o man
 dado de Justiça e deley da Conto

Tanto quando heyto se
 dido peso quiro elogo o di
 Auto 600 to merinho fez entimmar
 as Executado Luis Gonçaga
 Cam. 2400 Maria para vir sain com
 bargos que tiene nas dias
 Citacao 800a Sei e se bo. vel a pinhora
 seus devidos termos e para
 Mes. 300 sendo ca rematacao remi
 4100 raõ ca a Judiciao dos ditos be
 lhos do que dou se e para bo
 ntar mandou o dito muni
 cipio fazer o presente Auto
 que a signou com o defen
 ditor e Com. Joaq. Officio
 Per. Officio de Justis que
 servia ca Regencia
 Joaq. Officio Per.

João Per. d. M. d. d.
 Justis no Officio de Justis
 dando assignado que em virtude
 do mandado do ditto Auto no de
 mandado do ditto Auto de
 Justis para Per. de Chederos
 para os bens de que citados em
 seu poder e em entregada
 se os citados mandado da
 Justis do que se deu po
 ventando do que de se
 Passante 26 de Setembro
 1858 Joaq. Officio Per.

Aos vinte dias do mez de Sep-
 tembro do mil e setecentos e
 quarenta e oito annos, nesta
 Villa de San José Comarca
 do Sul da Provincia de San-
 ta Catharina, reuniram-se
 o referido ajuntamento e antes a
 Pessão com seu Deputado
 com auctoridade da Junta Pa-
 tria, e o Juiz de San-
 ta, que tudo addiante de Sr.
 Juiz, e ora com auctoridade
 do termo. Eu Francisco Maria
 O'Almeida Camarao Escrivaõ au-
 torizado por os senhores

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a list or ledger entry, with some numbers visible.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, continuing from the top section.]

M. S. J. Municipal 75
14

D. Domingos Antonio Guim. por cabe-
ca de sua m. D. Maria Isabel Coimbra Guim.
e D. Tran. Carolina Coimbra Major, selteira
fideias legitimas D. Luis Gonzaga Major, e de
D. Anna Joazeiro Coimbra Major, e falecendo esta
sem testam. e nao setendo ainda provido a parti-
tha os bens, como se duster pertencidos e requerim.
D. Antonio e S. J. os quaes pertencem fazer execu-
cao nos mesmos bens em prejuizo dos sup.^{es} porisso
que o Casal e sua Pais nao de via nem deser aos
requerentes q. alguma parte qual partes estem es-
tar sujeitos a si mettente execucao. por cujo mo-
tivo querem se opporem com embargos de terceiro
a mesma execucao e requerem a S. J. sirva-se
mandar q. junta utra aos autos e fideias vinda
dallas, q. porci os seus procuradores de durarem o
seu direito considerando os ao mesmo tempo li-
cenca p. assignarum todos os artigos e versos que
thoferem precizos, fizea vir q. p. termo se obriguem
as penas do fidei na forma do utelo p. th

Junto aos autos, de sua vista
pedida pago e imposto da
licenca, e assignarum a pro cura-
dor o turno de obrig. V. S. J. 28 de 1848
ano 848-

Votta S. J.

Domingos Antonio Guim.

P. S. J. assim
M. S. J. q. seto
me executacoes
q. precizo foram

C. S. J.

No 275 (Aug) 26th
Hof- und Land-Verkauf.
Kaufprei um 300 Th. 1848
Guin

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ *Dona*
Francisca Carolina Coimbra e Maysa

SAIBAÕ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e
Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos ~~quarenta e oito~~
do vinte e oito dias do mez de Setembro do
dito anno, nesta Villa de San Joze na
Provincia de Santa Catharina, nella
sa de morada de Domingos e Antonio
Guimaraes, soube o Tabellião vim,
cahi achava-se presente Dona
Francisca Carolina Coimbra e Maysa
"

Reconhecida pela propria de mim Tabellião, e das testemunhas
adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me
foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito
nomeava, e constituia por seu bastante Procurador, *nesta*
Villa de San Joze do dito Domingos
e Antonio Guimaraes
"

"
"
"
"
"
"
"

e *Agua* concede todos os poderes, por Direito permittidos,
para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse,
possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e
justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judici-
aes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que fôr Auctora,
ou Réu, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico.
Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,
escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, le-
gítimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo
mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,



licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e fazê-lo prestar á quem convier, produzir e contraditár testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, agravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outres, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotostos, dar, e tomar contas áquem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valêrão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, áquem releva do encargo da satisfação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assignou

com autênticas testemunhas ~~Francisco Gomes de~~
~~Castro Campos, e Estano José de Souza~~
~~Teodoro de Souza Junior, Joaquim Francisco~~
~~de Aguiar e Passos, Nabilião que sobe o~~
~~viciapiqui em publico crano~~

Eu José de Vero

Joaquim Fran. de Aguiar e Passos.

Francisco Gerolamo Cambré Mayo
Francisco Gomes de Castro Campos
Estano José de Souza

N.º 259 (Subl) 160/18

De certo e assento no. 1.º de
De José 20 de Set. de 1840

Guimarães
Campos

As trinta dias como de Sep-
tembre de mil setecentos e
quarenta e sete annos, nesta
Villa de Santamaria do Rio Arca
do Sul da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Con-
torio compareceu perante
Domingos Antonio Guima-
rães, que soube' de seus proprios,
e por elle foi dito que para po-
der assignar artigos, rasos, e
sim os que elle possui, como
Cabana de sua mulher, e Roça
por Constante de Francisca Ca-
rolina do Rio de Janeiro, na
opção eugra fôr muni-
cipal de Santamaria do Rio Arca
va assignar cada um dos artigos
nos seus neg. de. E de como as-
sim rasos assignar os proprios
te teram. E de Francisco Ba-
rão de Oliveira e Camarã, e con-
vao nomeado quem o isoruj

Domingos Antonio Guima-
rães

De Santa

Por trinta dias como de
Septem bre de un il sito en to
reguanto sito an no, no
ta Villa de San Joé Comar
cado Sul da Provincia de
Santa Catharina, em um
Cartorio faz estes Autos con
vinto a Domingos Antonio
fui en arans, por si, e como pro
curador bastante de Francisco
Catharina bo in bo est aij, e
para contar faz este termo. Eu
Francisco Naveiro de Oliveira
Carrara, Escrivão reunido
que os creaj

pro a Guiné.

Don de Cam bina de opaga
mento da quantia por que
foram penderados os bens
constantis a fothos estando
por consequente em bo leia
de o Engenheiro, não po
de se em de se apresente
apicuação por o que dir,
portanto Cam bina de opaga
mento passar quantia
opagador as Custas feitas
e as qua a Creaserem V.
que sem bargantia de
sigas se effectuando em
Cumprimento do tracto
e de Dom. de Santa Guiné

Por cerca de dias, sobre de
 Coutinho de mil e setenta e cinco
 e quarenta e cinco annos, muita
 vida de bem foy' Comarca do Sul
 da Provincia de Santa
 Catharina, em um Cartorio
 ajuntado antes e antes a Peti-
 ção com Sua Despatche, que
 ao diante da Regia, e para
 comitar foy' este termo. Eu Fran-
 cisco Xavier de Oliveira Cam-
 ara, Escrivao que os ouzaj

Em effeito o termo Supra
 Camara

Datta

Por cerca de dias, sobre de Cu-
 tinho de mil e setenta e cinco
 e quarenta e cinco annos, muita
 vida de bem foy' Comarca do Sul
 da Provincia de Santa Catha-
 rina, em um Cartorio por parte
 de Domingos e Antonio Guima-
 rães e outros e outros e outros
 com Sua declaracao e to-
 para comitar foy' este termo.
 Eu Francisco Xavier de Oliveira
 Camara, Escrivao que os ouzaj

Dajimada

Assim, ante dias doze de
Setembro, em tal sito e entre
regras e mto de muros, na
ilha Villa de San Joao Bonar-
caldo Subda Provincia de
Santa Catharina, em mto
largo e ajunto de mto de muros
a St. Joao com San Joao
que adiante de mto de muros
no mto de muros de muros. Em
San Joao de mto de muros
San Joao de mto de muros

Da Socied. Commercial Ramos & Silva, que
na execução que promove a Luiz Gonzaga Mayer
na qualidade de fiador e principal pagador O. seu
fiche foi Cantido Coimbra Mayer, acha-se
o Supt. pago e satisffeito, Da importância
Da mesma execução, pelo que a favor o seu
declarar att. e requer que junta esta aos
autos se laore a compul. quitacao, fi-
cando retachada a penhora feita.

Quarta ambros.

de l'arriv. a Compiegne

be quite easy, so-

In Com. Regum.

Wm. J. May. 16 de Octu-
bre de 1848-

Costa Ebb

E. R. M. Co.

Ramos & Silveira

Quitacao

Assim o realisado do m. v. de
Custas e em 10 de outubro
que ar. n. 1000 annos, n. 1000
Villa de San Jose Comarca
do Sul da Provincia de San-
ta Catharina, em m. v. de
rio e compravenda por m. v. de
eisco da Silva Ramos, repre-
sentante n. 1000 Villa da Socie-
dade Commercial Ramos e
Silva, que o m. v. de m. v. de
prio de g. m. de m. v. de m. v. de
foi dito que estando pago e
satisfeito o m. v. de m. v. de
m. v. de m. v. de m. v. de
vinha assignar a m. v. de m. v. de
quitado, ficando de m. v. de m. v. de
lapada a m. v. de m. v. de m. v. de
hoy e v. de m. v. de m. v. de m. v. de
s. m. v. de m. v. de m. v. de m. v. de
m. v. de m. v. de m. v. de m. v. de
Olivira e m. v. de m. v. de m. v. de
no m. v. de m. v. de m. v. de m. v. de

Ramos e Silva

Entregue em 10 de outubro
pagas de m. v. de m. v. de m. v. de
v. de m. v. de m. v. de m. v. de
Francisco de Oliveira e m. v. de m. v. de

N.º 385 (Vila) 9009.^o
Pag. m. v. de m. v. de m. v. de m. v. de
Jose em 10 de outubro de 1848

Conta.

Auto. Razo.	1:131
Mand. f. r. Sumo f. r.	430
Quitaca, f. r. e. f. r. f. r.	1:050
Dap. f. r. f. r.	2:611
U. f. r. f. r. f. r.	9385
D. f. r. f. r.	13:245
F. f. r. f. r. f. r.	3:860
Conta	900

16:856

Conta f. r.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a list or ledger entry, with some numbers visible.]

